

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

DECRETO Nº 29.219 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: Declara de interesse social, para fins de regularização fundiária, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, inciso IV e VI, alínea "a", e o art. 103, ambos da Lei Orgânica do Município do Recife e,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os mecanismos de regularização fundiária de núcleos habitacionais de interesse social no Município do Recife, com o objetivo de diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 30, inciso VIII, estabelece a competência do Município para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano federal e municipal, realizada nos termos da Lei Municipal n.º 16.286, de 22.01.1997, e que a Lei Municipal n.º 17.511, de 29.12.2008, o Plano Diretor do Município do Recife, estabelece como objetivo da política urbana do Município do Recife a promoção do direito à moradia digna, inclusive à regularização fundiária, através de programas e instrumentos adequados às populações de baixa renda;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009, da regularização fundiária de interesse social e da demarcação urbanística como procedimento pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca os imóveis de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

CONSIDERANDO, ainda, que vários núcleos habitacionais já implantados têm sua ocupação consolidada, e aqueles em fase de implantação sofrem sistemáticas ocupações de suas áreas institucionais destinadas a equipamentos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social para fins de regularização fundiária de interesse social, destinado à moradia, o imóvel descrito no ANEXO ÚNICO deste decreto.

Art. 2º O núcleo habitacional descrito no ANEXO ÚNICO configura-se como ocupação irregular urbana consolidada, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009.

Art. 3º A regularização dos imóveis será realizada nos termos do projeto urbanístico aprovado pela municipalidade.

Art. 4º Ficam autorizadas as providências necessárias para que se proceda à regularização do parcelamento do solo de interesse social de que trata esse Decreto.

Parágrafo único - Caso as características quanto aos limites, metragens, ângulos e confrontações que compõem o terreno das área consolidada e informada no ANEXO ÚNICO, e que venha a divergir da constante no registro imobiliário, e necessite de retificação posterior a data da publicação deste decreto para regularização junto aos órgãos administrativos competentes, a futura retificação está autorizada, desde que sejam mantidas e preservadas a característica e área informada do respectivo terreno para regularização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de novembro de 2015.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO DE SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

ALBERTO JORGE DO NASCIMENTO FEITOSA
Secretário de Saneamento

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 29.219 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015
NÚCLEO HABITACIONAL CONSOLIDADO

MEMORIAL DESCRITIVO
LOTEAMENTO: Habitacional R-4
ÁREA (m2): 18.232,
PERÍMETRO (m): 542,59m
MUNICÍPIO: Recife
ESTADO: Pernambuco

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto V-1, situado no limite com a rua Hildebrando de Vasconcelos, definido pela coordenada 9115247,185 m Norte e 290008,561 m Leste, seguindo com distância de 138,12 m e azimute plano de 35°24'26" chega-se ao ponto V-2, definido pela coordenada 9115359,759 m Norte e 290088,584 m Leste, deste confrontando neste trecho com o Rio Beberibe, seguindo com distância de 130,98 m e azimute plano de 125°13'07" chega-se ao ponto V-3, definido pela coordenada 9115284,223m Norte e 290195,590 m Leste, deste confrontando neste trecho com Fundo das casas da rua Visconde de Guararapes, seguindo com distância de 64,50 m e azimute plano de 215°13'49" chega-se ao ponto V-4, definido pela coordenada 9115231,538m Norte e 290158,383m Leste, deste confrontando neste trecho com Fundo das casas da rua Visconde de Guararapes, seguindo com distância de 40,35 m e azimute plano de 211°15'44" chega-se ao ponto V-5, definido pela coordenada 9115197,043 m Norte e 290137,440 m Leste, deste confrontando neste trecho com Fundo das casas da rua Visconde de Guararapes,, seguindo com distância de 32,36 m e azimute plano de 211°32'15" chega-se ao ponto V-6, definido pela coordenada 9115169,465 m Norte e 290120,516 m Leste, deste confrontando neste trecho com a rua Hidelbrando Vasconcelos, seguindo com distância de 136,29 m e azimute plano de 304°46'08" chega-se ao ponto V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação/GPS Base IBGE 93110 Recife, de coordenadas E=284931,043 e N=9109554,895, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -33, Fuso 25, tendo o Datum SIRGAS/2000, conforme resolução 01/2015 do IBGE. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 29.220 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: Institui as metas de mitigação das emissões de gases de efeito estufa para os anos de 2017 e 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO os ditames da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos, em especial, no art. 7º, VI, e no art. 125, assim como as disposições do Plano Diretor do Recife;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 18.011/2014, que instituiu a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife, notadamente em seu art. 7º;

CONSIDERANDO a realização do Primeiro Inventário Municipal de Emissões Gases de Efeito Estufa (GEE) com referência ao ano base de 2012, publicado no ano de 2014, de acordo com a metodologia do Protocolo Global para Inventários de Emissões de Gases de efeito estufa para Cidades e Comunidades (Global Protocol for Community-Scale Greenhouse Gas Emission Inventories - GPC), disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO o cenário de projeções de emissões (Business as Usual -BaU) até 2020, conforme consta no Primeiro Inventário Municipal, tendo como base as taxas relativas ao crescimento populacional, econômico e da frota de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Poder Executivo Municipal com as demais instituições da sociedade civil organizada, dos setores comunitários, produtivos, não governamentais e dos organismos científicos, de pesquisa e ensino superior, para o enfrentamento dos efeitos da mudança do clima e promoção da sustentabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as metas voluntárias de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) para os anos de 2017 e 2020, em atendimento ao disposto na Lei Municipal Nº 18.011/2014, que instituiu a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife, notadamente em seu art. 7º.

Art. 2º A projeção das emissões municipais de GEE, segundo o cenário Business as Usual (Bau), retratado no Primeiro Inventário de GEE, para o ano de 2017 é de 4.084.491 tonCO2eq e para o ano de 2020 é de 4.662.930 tonCO2eq.

Art. 3º Para cumprimento do art. 1º deste Decreto, serão inicialmente considerados os percentuais de redução das emissões de GEE para o ano de 2017 de 14,9% (quartoze vírgula nove por cento), e para o ano de 2020 de 20,8% (vinte vírgula oito por cento), o que totaliza 609.454 tonCO2eq e 970.109 tonCO2eq, respectivamente, tendo em vista o ano base de 2012 e o cenário tendencial de emissões mencionado no art. 2º.

Art. 4º Para alcançar o compromisso municipal de mitigação das emissões de GEE para o ano de 2017 e 2020 serão implementadas ações de mitigação referentes ao total das emissões estimadas no artigo anterior, a serem especificadas no Plano de Baixo Carbono do Recife, em cumprimento ao disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 18.011/2014.

Art. 5º Na elaboração dos planos plurianuais e leis orçamentárias anuais, o Poder Executivo Municipal deverá formular proposta de programas e ações que contemplem o disposto neste Decreto, bem como em outros planos ou programas afetos às temáticas identificadas com potencial de redução de emissões.

Art. 6º Para fins de acompanhamento do cumprimento do previsto neste Decreto serão publicados, a partir de 2016, inventários bianuais de emissões de gases de efeito estufa do Recife, conforme preconiza a Lei Municipal nº 18.011/2014, sobretudo seu art. 7o.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife coordenará grupo de trabalho responsável por elaborar os inventários de que trata o caput deste artigo, bem como por aprimorar a metodologia de cálculo da projeção de emissões e, sempre que necessário, propor a revisão deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de novembro de 2015

GERALDO JULIO DE MELO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA APARECIDA PEDROSA BEZERRA
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

DECRETO Nº 29.221 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL, AS BENFEITORIAS ABAIXO DESCRITAS E LOCALIZADAS EM TERRENO DE MARINHA, DEFINIDO POR POLIGONAL NA FORMA DO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO. O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto o art. 5º, alínea "I" do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado a Utilidade Pública, para fins de desapropriação total, as benfeitorias localizadas em Terreno de Marinha, definidas por poligonal na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á a Requalificação dos Cursos D'água do Canal Ibororã.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 50.06.15.451.1.310.1.576 - Requalificação dos cursos d'água.

Art. 4º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura da Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através da Empresa de Urbanização do Recife - URB-RECIFE, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

Art. 6º A Entidade referida no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários, vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não na dívida ativa, relativos ao proprietário ou ao imóvel objeto do presente Decreto, para fins de compensação com o valor da indenização, nos termos do Art. 32 e parágrafos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e §§ 9º e 10º do Art. 100 da Constituição Federal. **Parágrafo Único.** Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de novembro de 2015.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

VICTOR ALEXANDER VIEIRA
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 29.221 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

DEFINIÇÃO POR POLIGONAL - TERRENO DE MARINHA

a) POLIGONAL_1 / TRECHO_1 - Benfeitorias identificadas pelo CAD_16, CAD_17, CAD_18, CAD_19, CAD_20, CAD_21, CAD_22, CAD_23, CAD_24, CAD_25, CAD_26, CAD_27, CAD_28, CAD_29, CAD_30, CAD_114, CAD_115, CAD_116, CAD_117, CAD_118, CAD_119, CAD_146, CAD_197, CAD_233, CAD_234, CAD_235, CAD_236, CAD_237, CAD_238, CAD_239, CAD_240, CAD_241, CAD_242, CAD_243, CAD_244, CAD_245, CAD_246, CAD_247, CAD_248;

b) POLIGONAL_1 / TRECHO_2 - Benfeitorias identificadas pelo CAD_31, CAD_33, CAD_120, CAD_121, CAD_122, CAD_123, CAD_124, CAD_125, CAD_126, CAD_127, CAD_128, CAD_129, CAD_130, CAD_131, CAD_132, CAD_133, CAD_134, CAD_135, CAD_135A, CAD_136, CAD_137, CAD_138, CAD_139, CAD_140, CAD_141, CAD_142, CAD_143, CAD_144, CAD_144A, CAD_145, CAD_146, CAD_148, CAD_149, CAD_150, CAD_151, CAD_152, CAD_198;

c) POLIGONAL_1 / TRECHO_3 - Benfeitorias identificadas pelo CAD_153, CAD_155, CAD_156, CAD_157, CAD_158, CAD_159, CAD_160, CAD_161, CAD_162, CAD_163, CAD_164, CAD_165, CAD_166, CAD_167, CAD_168, CAD_169;

d) POLIGONAL_1 / TRECHO_4 - Benfeitorias identificadas pelo CAD_36, CAD_38, CAD_39, CAD_40, CAD_40A, CAD_43, CAD_45, CAD_46, CAD_47, CAD_48, CAD_170, CAD_171, CAD_172, CAD_173, CAD_174, CAD_175, CAD_176, CAD_177, CAD_178, CAD_180, CAD_181, CAD_182, CAD_183, CAD_184, CAD_185, CAD_187, CAD_188, CAD_188, CAD_190, CAD_191, CAD_192, CAD_193, CAD_195;

e) POLIGONAL_1 / TRECHO_5 - Benfeitorias identificadas pelo CAD_49, CAD_50, CAD_51, CAD_52, CAD_53, CAD_54, CAD_55, CAD_196, CAD_214, CAD_215, CAD_216, CAD_216A, CAD_217, CAD_218, CAD_218, CAD_219, CAD_220, CAD_221, CAD_222, CAD_223, CAD_224, CAD_225, CAD_226, CAD_227, CAD_228, CAD_230, CAD_231, CAD_232;

f) POLIGONAL_1 / TRECHO_6 - Benfeitorias identificadas pelo CAD_56, CAD_57, CAD_58, CAD_59, CAD_60, CAD_61, CAD_62, CAD_63, CAD_64, CAD_65, CAD_66, CAD_67, CAD_68, CAD_69, CAD_70, CAD_71, CAD_73, CAD_74, CAD_75, CAD_109, CAD_110, CAD_111, CAD_112, CAD_113;

g) POLIGONAL_2 - Benfeitorias identificadas pelo CAD_76, CAD_77, CAD_78, CAD_79, CAD_80, CAD_81, CAD_82, CAD_83, CAD_84, CAD_85, CAD_86, CAD_87, CAD_88, CAD_89, CAD_90, CAD_91, CAD_92, CAD_93, CAD_94, CAD_95, CAD_96, CAD_97, CAD_98, CAD_99, CAD_100, CAD_101, CAD_102, CAD_103, CAD_104, CAD_105, CAD_106, CAD_107, CAD_108, CAD_200, CAD_201, CAD_202, CAD_203, CAD_204, CAD_205, CAD_206, CAD_207, CAD_249, CAD_250, CAD_251;

h) POLIGONAL_3 - Benfeitorias identificadas pelo CAD_252, CAD_SN_001, CAD_SN_110, CAD_SN_111, CAD_SN_120; POLIGONAL 1 – A descrição desse perímetro com referencia ao DATUM SIRGAS/2000, Meridiano Central 33°W, inicia-se no vértice 42, de coordenadas N 9.107.253,72 m. e E 290.449,72 m, deste, segue com azimute de 100°43'45" e distância de 16,62 m, até o vértice 43, de coordenadas N 9.107.250,63 m. e E 290.466,05 m.; deste, segue com azimute de 120°21'48" e distância de 10,57 m, até o vértice 44, de coordenadas N 9.107.245,29 m. e E 290.475,17 m.; deste, segue com azimute de 128°20'11" e distância de 13,72 m, até o vértice 45, de coordenadas N 9.107.236,78 m. e E 290.485,93 m.; deste, segue com azimute de 139°51'23" e distância de 23,23 m, até o vértice 46, de coordenadas N 9.107.219,02 m. e E 290.500,91 m.; deste, segue com azimute de 123°19'53" e distância de 12,38 m, até o vértice 47, de coordenadas N 9.107.212,21 m. e E 290.511,26 m.; deste, segue com azimute de 105°09'50" e distância de 6,94 m, até o vértice 48, de coordenadas N 9.107.210,40 m. e E 290.517,95 m.; deste, segue com azimute de 77°37'04" e distância de 10,09 m, até o vértice 49, de coordenadas N 9.107.212,56 m. e E 290.527,80 m.; deste, segue com azimute de 94°48'41" e distância de 8,77 m, até o vértice 50, de coordenadas N 9.107.211,83 m. e E 290.536,54 m.; deste, segue com azimute de 123°16'34" e distância de 6,18 m, até o vértice 51, de coordenadas N 9.107.208,44 m. e E 290.541,71 m.; deste, segue com azimute de 99°16'42" e distância de 3,96 m, até o vértice 52, de coordenadas N 9.107.207,80 m. e E 290.545,62 m.; deste, segue com azimute de 115°21'16" e distância de 3,50 m, até o vértice 53, de coordenadas N 9.107.206,30 m. e E 290.548,78 m.; deste, segue com azimute de 126°07'11" e distância de 3,41 m, até o vértice 54, de coordenadas N 9.107.204,29 m. e E 290.551,53 m.; deste, segue com azimute de 125°25'07" e distância de 7,53 m, até o vértice 55, de coordenadas N 9.107.199,93 m. e E 290.557,67 m.; deste, segue com azimute de 123°01'27" e distância de 2,71 m, até o vértice 56, de coordenadas N 9.107.198,45 m. e E 290.559,94 m.; deste, segue com azimute de 128°03'32" e distância de 3,60 m, até o vértice 57, de coordenadas N 9.107.196,23 m. e E 290.562,78 m.; deste, segue com azimute de 123°32'31" e distância de 7,61 m, até o vértice 58, de coordenadas N 9.107.192,02 m. e E 290.569,12 m.; deste, segue com azimute de 124°08'33" e distância de 4,17 m, até o vértice